

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001015693 DE 1993

08 - 51,9

NATUREZA : PL

01-0156/93-3 DE 18/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

ELEMENTA :

institui o banco de materiais de construção para habitação popular destinada a população de baixa renda, e da outras providências.

INDICE :

BAIXA RENDA
BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
HABITACAO POPULAR
MATERIAL DE CONSTRUCAO
SUPERINTENDENCIA DE HABITACAO POPULAR - HABI

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:50:02

00000010870-70



ARQUIVADO EM

14/01/97

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA BARRIO
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

10 MAR 1993
AS C
COMISSÃO PERMANENTE
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Assinatura]

01 - PL
01-0156/93-3

Institui o "Banco de Materiais de Construção" para habitações populares destinada a população de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta :

Art. 1º - O Executivo Municipal, através da Superintendência de Habitação Popular - HABI, órgão subordinado à Secretaria de Habitação, constituirá um "BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO" para atender a população de baixa renda (de 01 a 03 salários mínimos vigentes no País) em programas habitacionais no Município de São Paulo.

Art. 2º - Deverão fazer parte do "Banco de Materiais de Construção" todos os materiais básicos de uma construção, considerada popular.

Art. 3º - Os materiais básicos de construção que irão compor o "BANCO DE MATERIAIS", deverão ser adquiridos sempre através de lotes econômicos, com base na somatória dos materiais necessários para atender os diversos planos habitacionais populares.

Art. 4º - Os materiais básicos de construção, deverão ser armazenados em local próprio, desvinculado de qualquer outro tipo de depósito, garantindo assim que os mesmos somente serão utilizados ao fim específico desse projeto.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Superintendência de Habitação Popular - HABI, dar providências para constituição do "BANCO DE MATERIAIS", suas normas de controle e gerenciamento, de forma a garantir que tais materiais somente sejam liberados através de autorização expressa para o fim a que se destina.

Art. 6º - Os recursos necessários à implantação, funcionamento e gerenciamento do "Banco de Materiais de Construção", deverão constar no orçamento anual do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de pros.
n.º	156	de 1993

Art. 7º - Esta ^lLei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 dias.

Art. 8º - Esta ^lLei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

— São Paulo, ¹⁸16 de março de 1993.

DALMO PESSOA

VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	156	de 1993

Ad. P.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto é permitir acesso à população de baixa renda, de 01 a 03 Salários Mínimos vigentes no País, à casa própria e otimizar o gerenciamento e controle dos materiais destinados a Projetos Habitacionais Populares, além de baratear o custo final dessas construções.

Atualmente não existe nenhuma linha de financiamento disponível para atender essa faixa da população, justamente a mais carente e de maior déficit habitacional.

Entendemos mais adequado que a Superintendência de Habitação Popular - HABI, seja o órgão coordenador, pois, é de sua competência histórica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....094.....

do processo nº.....156.....de 19.....93 30 03 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta
Em 30-03-93

Adelina
~~Adelina Assessor.~~

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 30, 3, 93

[Signature]
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/3/93 às 12.00 hs.

m

Ao Nobre Vereador
p. e. m.

[Handwritten Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 31 de 03 de 1993

[Handwritten Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 12 de 04 de 1993

(a) *[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 156 de 1993
O Funcionário

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI 156/93.

Encaminhe-se relatório.

Em 12/04/93


PRESIDENTE

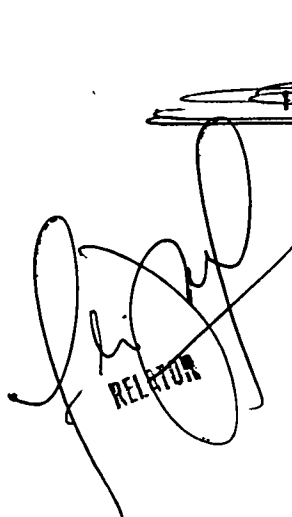
Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalmo Pessoa, objetiva instituir o "Banco de Materiais de Construção", através da Superintendência de Habitação Popular - HABI, para atender a programas habitacionais dirigidos à população de baixa renda.

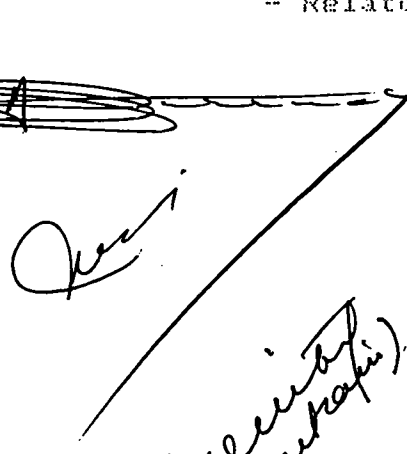
Embora meritória, a propositura não deve prosperar, pois atribui função à Secretaria Municipal de Habitação e a órgão a ela subordinado Superintendência de Habitação Popular, ferindo o art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva a iniciativa legislativa nessa matéria ao Sr. Prefeito.

Pela Ilegalidade.

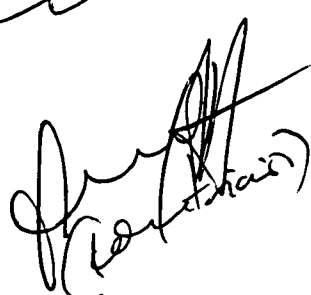
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/04/93

- Relator


RELATOR







À Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/04/93



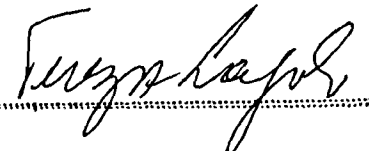
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 14/04/93 às 14:00 hs.



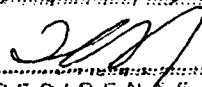
LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14/04/93

PRESIDENTE



Folha n.º 06	do proc
N.º 156	de 19 93
O que se trata	P.º

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/05/93

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

Zulaiê Cobra Ribeiro
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0410/93

Folha n.º 07 do pro.
N.º 156 de 1993
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/93.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dalmo Pessoa objetiva ampliar o acesso à moradia para a população de baixa renda, que se constitui grave problema na cidade de São Paulo.

Contudo, a proposta apresentada suscita questões conceituais e operacionais para a sua implantação:

1. A justificativa deste Projeto de Lei se fundamenta na inexistência de programas habitacionais para população de renda inferior a 3 salários mínimos. Porém, na própria Superintendência de Habitação Popular, existem vários programas para esta faixa de renda:

- a) construção de unidades habitacionais em favelas (bairros comunitários);
- b) construção de moradias por mutirão (funacon);
- c) construção de moradia para remoção de famílias em risco de vida;
- d) programas de habitação em áreas centrais (subprogramas de cortiço).

Através destes programas estavam em construção, em dezembro de 1992, cerca de 15.000 unidades habitacionais.

2. Destas 15.000 unidades, cerca de 9.000 estão sendo construídas em regime de mutirão. Nesta modalidade, os recursos para a execução da obra (inclusive a compra de materiais) são repassados às associações legalmente constituídas. Ninguém melhor que os futuros moradores, devidamente assessoradas, para garantir a compra de materiais pelo melhor preço e qualidade, de acordo com o cronograma de obras.

3. As experiências já efetuadas na área de habitação popular, através de compras por ata de registro de preços, demonstraram uma menor agilidade acarretando a interrupção de obras, à espera dos procedimentos burocráticos. O preço, por sua vez, não representou variações significativas que apontassem para esta solução especialmente em comparação com os resultados obtidos através da compra direta pelas associações de moradores.

PUBLIQUE-SE EM

22/05 1993



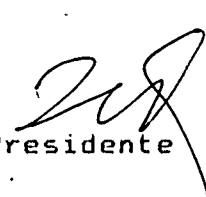
Processo nº 08	do pro.
Nº 156	de 19 93
Órgão	Setor

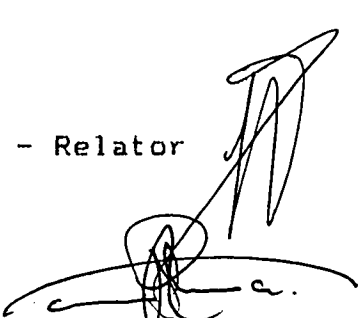
Câmara Municipal de São Paulo

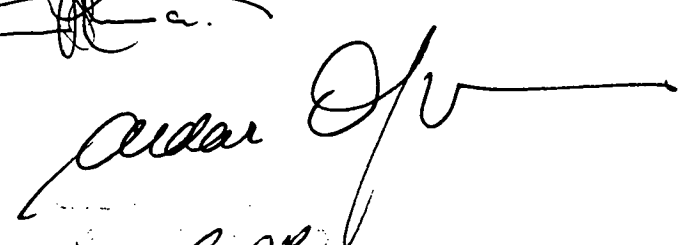
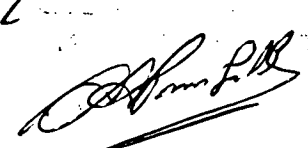
4. O Banco de Materiais contendo todos os materiais básicos de uma construção (art. 2º) pressupõe uma relação extensa de itens, entre eles: tijolos de vários tipos, telhas, cimento, areia, cal, ferragens, material elétrico, material hidráulico, portas, caixilhos, fechaduras, etc. O Poder Público só poderá adquirir este imenso rol de materiais através de licitações individualizadas, o que seria impraticável, ou através de atas de registro de preço que se demonstraram ineficazes para o andamento de um programa em grande escala.
5. O Banco de Materiais, para manter o volume e ritmo de obras que vinha sendo praticado, assumiria proporções significativas. No art. 4º é prevista a obrigatoriedade de armazenamento, levando à necessidade de criação, ou a contratação, de estrutura de instalações físicas e de funcionamento. A operacionalização do Banco de Materiais (estocagem, transporte, etc) acarretará em mais um custo direto à construção, eliminando eventuais ganhos em economia de escala que pudessem justificar a adoção de tal medida.

Pelo exposto, contrários somos à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 12/05/93


- Presidente


- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22.05.93 pág. 32
coluna 1º conferido: A

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 24/05/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25/5/93 às 16:00 h.

Ao nobre Vereador Archibaldo Favre
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para a informação do documento, rubricado sob

folha n.º 09 / 21 / 06 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

A SAÚDE e 18/6

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 156/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

09/06/93

RELATOR.

DEFIRO, EM 09/06/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 196 de 19 73
O Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo (PL 156/93) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em 01/06/93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhará sem parecer; apenas com relatório, e

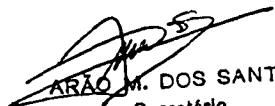
2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

18/06/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Direção de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 21/06/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

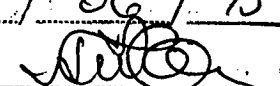
Recobido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/06/93 às 14:20h, 

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Adriano Diogo

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21 / 06 / 93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta ^{folha para informação} ~~folha~~, rubricado sob
Documento

folha n.º 11 / 13 13/06/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	11	do proc.
N.º	156	de 19 93
O funcionário		

A

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

REF.: PROJETO DE LEI 156/93

Sr. Presidente,

Tendo em vista a complexidade da matéria inclusa no Projeto de Lei 156/93, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, que cria o *Banco de Materiais de Construção*, solicito, com fundamento no art. 32, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 46, inciso XIII, da Resolução 02/91, o encaminhamento dos seguintes quesitos ao Chefe do Executivo Municipal, para que a Secretaria Municipal de Habitação, informe a esta Comissão:

1. Existem projetos habitacionais sendo executados e que visem a atender especificamente a população com renda familiar não superior a três salários mínimos?

2. Se positiva a resposta ao quesito 1, onde se localizaram tais projetos e qual é o número de famílias beneficiadas?

3. A criação de um *Banco de Materiais de Construção*, nos moldes do proposto no Projeto de Lei 156/93, da Câmara Municipal de São Paulo, irá realmente baratear o custo dos materiais básicos de uma construção popular?

4. Como atualmente é realizada a compra dos materiais básicos de uma construção popular?



Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc.
N.º	156	de 1993
Funcionário	São Paulo	

5. A Superintendência de Habitação Popular (HABI) possui hoje estrutura administrativa para implantar e gerir um Banco de Materiais de Construção nos moldes propostos pelo Projeto de Lei 156/93?

Em 29.06.93

Adriano Diogo
Adriano Diogo

Relator



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
N.º	156	1993
DO	Seccionário	Pablo

Sra. Secretária

Solicito seja encaminhado o presente, a fim de ser
oficiado ao Executivo, para que o mesmo responda os que-
sitos formulados pelo Relator.

Em, 29.06.93.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

À
Presidência

Em, 30.06.93

ROSMARI CURRAL DOS SANTOS

Secretária

D E F I R O:
30.06.93

ANTONIO SAMPAIO

Presidente

A LEG. 3 -

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 1º 107/93

FERNANDO R. RENZO

Chefe de Gab. Presidência

Reg. 2336

RECEBIDO EM LEG. 3

1º 107/93

18:50h. 03.

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando subsídios ao Executivo
para emissão de Parecer.

05/07/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa

05/07/93

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUIR.....
documento.....
publicado.....
107/07/93

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 05 de julho de 1993.

Processo N.º 14 de 1993
N.º 10156 de 12/93
O Secretário

DT7-LEG3
OFICIO N.300219/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 156/93 de autoria do Vereador Dalmiro Pessoa - que institui o "Banco de Materiais de Construção" para habitações populares destinada à população de baixa renda, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 156/93 e do despacho da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

01 - PL
01-0156/93-3

Câmara Municipal de

COMISSÃO PERMANENTE
DE HABITAÇÃO POPULAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Institui o "Banco de Materiais de Construção" para habitações populares destinada a população de baixa renda, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta :

Art. 1º - O Executivo Municipal, através da Superintendência de Habitação Popular - HABI, órgão subordinado à Secretaria de Habitação, constituirá um "BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO" para atender a população de baixa renda (de 01 a 03 salários mínimos vigentes no País) em programas habitacionais no Município de São Paulo.

Art. 2º - Deverão fazer parte do "Banco de Materiais de Construção" todos os materiais básicos de uma construção, considerada popular.

Art. 3º - Os materiais básicos de construção que irão compor o "BANCO DE MATERIAIS", deverão ser adquiridos sempre através de lotes econômicos, com base na somatória dos materiais necessários para atender os diversos planos habitacionais populares.

Art. 4º - Os materiais básicos de construção, deverão ser armazenados em local próprio, desvinculado de qualquer outro tipo de depósito, garantindo assim que os mesmos somente serão utilizados ao fim específico desse projeto.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Superintendência de Habitação Popular - HABI, dar providências para constituição do "BANCO DE MATERIAIS", suas normas de controle e gerenciamento, de forma a garantir que tais materiais somente sejam liberados através de autorização expressa para o fim a que se destina.

Art. 6º - Os recursos necessários à implantação, funcionamento e gerenciamento do "Banco de Materiais de Construção", deverão constar no orçamento anual do Município.



Câmara Municipal de

Folha no.	02	de proc.
n.º	156	de 1993
São Paulo		
Folha no.	16	de proc.
N.º	10156	de 10 93
O Autor	[Signature]	

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

— São Paulo, 15 de março de 1993.

DALMO PESSOA

VEREADOR



Câmara Municipal de

Folha nº	11	do proc.
N.º	156	de 19 93
O funcionário		
N.º	10156 de 10 93	
O Assessor	J. J. J.	

A

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

REF.: PROJETO DE LEI 156/93

Sr. Presidente,

Tendo em vista a complexidade da matéria incluída no Projeto de Lei 156/93, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, que cria o Banco de Materiais de Construção, solicito, com fundamento no art. 32, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 46, inciso XIII, da Resolução 02/91, o encaminhamento dos seguintes quesitos ao Chefe do Executivo Municipal, para que a Secretaria Municipal de Habitação, informe a esta Comissão:

1. Existem projetos habitacionais sendo executados e que visem a atender especificamente a população com renda familiar não superior a três salários mínimos?

2. Se positiva a resposta ao quesito 1, onde se localizaram tais projetos e qual é o número de famílias beneficiadas?

3. A criação de um Banco de Materiais de Construção, nos moldes do proposto no Projeto de Lei 156/93, da Câmara Municipal de São Paulo, irá realmente baratear o custo dos materiais básicos de uma construção popular?

4. Como atualmente é realizada a compra dos materiais básicos de uma construção popular?



Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc.	
N.º	156	de 10	93
São Paulo			
Folha N.º	18	do proc.	
N.º	10156	de 10	93
S. Henrique			

5. A Superintendência de Habitação Popular (HABI) possui hoje estrutura administrativa para implantar e gerir um Banco de Materiais de Construção nos moldes propostos pelo Projeto de Lei 156/93?

Em 29.06.93

Adriano Diogo
Adriano Diogo

Relator



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 19 do processo
N.º 10156 de 1993
U. Regional 13

São Paulo, 05 de julho de 1993

Recebi ofício DT. 7/Leg.3 nº 300219 de
05-07-93, solicitando ao Executivo informações referente ao Pro
jeto de Lei nº 156/93 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 156/93 e do despacho da
Comissão solicitante.

Recebido
Em 05/7/93
[Assinatura]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

7207

do processo nº.....10156.....de 19.....93, 07, 07, 93.....(a).....

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Classe Técnica

À Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Para as devidas providências.

07/10/93

SÔNIA MARIA VERZOLA
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 04/08/93 às 1500 h.

R

SEGUE me juntado Δ nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24/23

Em 05.08.93

(a).....

R



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	21	do arq.º
N.º	de 156	de 19
O funcionário		

São Paulo, 2 de agosto

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º **343** /93
Processo no. 59-002.153-93*27

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/08/93
às 17:30 horas

Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0285/93-7

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, no ofício no. DT.7/Leg.3/300219/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 156/93, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que institui o "Banco de Materiais de Construção" para habitações populares destinadas à população de baixa renda, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

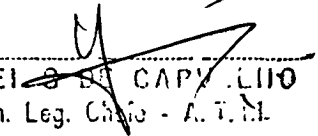
PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 9/10 do processo no. 59-002.153-93*27.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

A Com. de Saúde

05/08/93


LUIZ ANTONIO DE CAPUANO
Ass. Tecn. Leg. Chgo - A.T.M.



do processo nº 59.002.153.93*27

em 19.05.93

a: *Carri*ANA CASSIA DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
HABI 2 - SEHAB

Informação: 1780/HABI G/93

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: projeto de Lei que institui o "Banco de Materiais de Construção".

SEHAB-ATAJ

Sr. Chefe de Assessoria

Respondendo os quesitos de fls. 05/06:

1 - Sim

2 - Estão em andamento os seguintes programas, desenvolvidos por toda a cidade de São Paulo:

2.1 - Organização de Favelas por Empreiteira contratada — 16.

2.2 - Urbanização de Favelas em regime de mutirão — 16.

2.3 - Conjuntos habitacionais em regime de mutirão — 82.

3 - Não há como responder a esse quesito por faltar parâmetro para análise (vide resposta ao quesito seguinte).

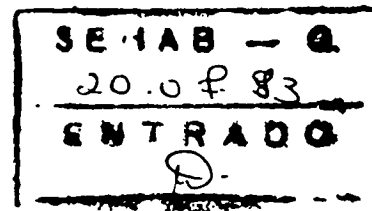
4 - Não há atualmente compra direta por HABI de materiais de construção. Nos projetos executados por empreiteira, naturalmente, se contrata a obra como um todo (material e serviço). Nos projetos de mutirão os materiais são adquiridos pelas associações de mutirantes, nos termos dos convênios firmados por SEHAB/HABI.

5 - A estrutura administrativa de HABI está inteiramente voltada para o gerenciamento dos programas em andamento, de acordo com sua competência legal. Nessas condições, a resposta ao quesito é negativa.

HABI G 19.05.93

J. R.
JANDIRA DO AMARAL
Chefe de Ass. Téc. e Adm.
HABI-G

OFM/err





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

23 do proc.
N.º -10-156 de 19 93
O funcionário

Folha de informação nº

o Processo nº 59.002.153-93*27

21 07 93

SEHAB. 01

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei que institui o "Banco de Materiais de Construção.

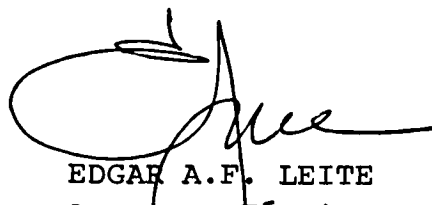
INFORMAÇÃO Nº 3144/SEHAB/93

SGM-ATL

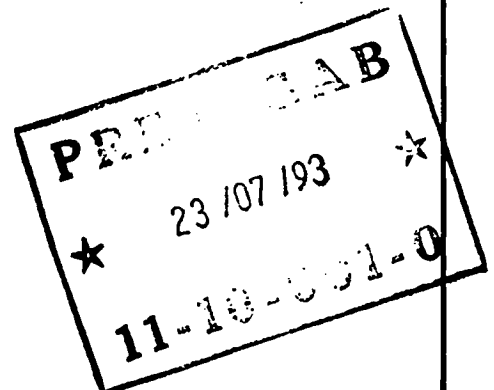
Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação de HABI em atenção aos quesitos formulados pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

21 / VII / 93


EDGAR A.F. LEITE
Assessor Técnico
SEHAB.G

EAF/ mgas.



Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/08/93 às 14:30 h,

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado neste dia ^{folha para informação} 10/08/93, rubricado sob

folha n. 24/26 10/08/93 *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	do proc.
N.º	156	de 1993
O func. n.º		

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 156/93. -.-.-.-.-

Encaminhe-se relatório.

Em, 10/08/93


PRESIDENTE

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, objetiva instituir, junto à Superintendência de Habitação Popular (HABI), vinculada à Secretaria Municipal de Habitação, um Banco de Materiais de Construção, visando o fornecimento do material de construção para os projetos habitacionais destinados à população de baixa renda.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça não opinou sobre a legalidade da matéria apresentada, emitindo apenas *relatório* (fls. 05). A Preclara Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em preciso e informativo parecer, manifestou-se contrariamente à proposição (fls. 07/08). A Inclita Comissão de Administração Pública não se manifestou sobre o mérito da mesma, uma vez que viu expirar-se, inerte, o seu prazo regimental (fls. 10).

Esta Comissão, sempre preocupada e atenta ao déficit habitacional existente em nossa cidade, na faixa da população carente, formulou quesitos ao Chefe do Poder Executivo acerca da matéria inserta na proposição sob análise (fls. 11/12).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
N.º 156 de 19 93
O funcionário *C. P.*

As respostas aos quesitos formulados (fls. 22) não deixam dúvidas que a presente proposição é totalmente inviável.

A Superintendência de Habitação Popular afirma que não dispõe de estrutura administrativa para implantar e gerenciar um *Banco de Materiais para Construção*, nos moldes propostos na proposição, e que a aquisição do material de construção, para os programas habitacionais por ela desenvolvidos, ocorre pelo próprios mutirantes, quando a construção é feita sob o sistema de mutirão, ou pelas construtoras, que são contratadas para realizarem a obra em seu todo, fornecendo o material e a mão-de-obra.

O sistema de compra do material de construção pelos mutirantes, em construções pelo sistema de mutirão, por um lado, revelou-se procedimento viável, não só economicamente como também em inovadora e benéfica forma de atuação e relacionamento do Poder Público com a parcela mais carente da sociedade civil paulistana.

A proposição, de outro lado, não apresentou qualquer inconveniente no sistema de empreitada global, para a realização de obras, onde no contrato é previsto que a construtora contratada fornecerá a mão-de-obra necessária e os materiais a serem empregados na construção.

Forçoso é reconhecer, ante o exposto, que a proposição não traz qualquer elemento técnico ou factual a embasá-la de modo a justificar a criação do *Banco de Materiais de Construção*.

Por não haver **demonstração técnica** que a criação do *Banco de Materiais de Construção* irá, de fato, baratear o custo das construções e permitir uma maior atuação do Poder Público no desenvolvimento de programas habitacionais que atendam a população de baixa renda, manifes-



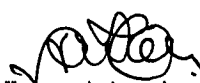
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do proc.
N.º	156	de 1993
O funcionário		

tamo-nos contrariamente à sua criação, nos moldes propostos no Projeto de Lei 156/93.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 30/08/93.


- Presidente

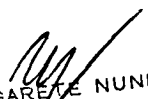
 Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11/08/93



ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/8/93 as 16:40 h.

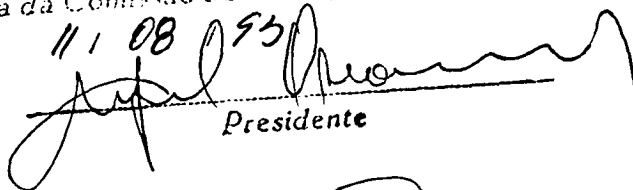


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11/08/93



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção, juntados nesta data data de e informações
documento rubricados são

folhas de n.º 27 e 28 31/08/93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

26/08/97

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1144/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 156/93

Folha n.º 29 de proc
n.º PL 156 do 1993
o.º 1.º

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa instituir o "Banco de Materiais de Construção" para habitações populares.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário à matéria argumentando, entre outros motivos, que a compra direta, pelas associações de moradores, tem se mostrado eficaz. O nobre relator na colenda Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, apesar de não ter conseguido assinaturas em número regimental para transformar seu relatório em parecer, desenvolve raciocínio na mesma senda, afirmando que não há demonstração técnica que a criação de tal Banco irá, de fato, baratear o custo das construções.

Diante da argumentação acima exposta, contrário, portanto, este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]
José Carlos
Cunha

[Signature]

[Signature]
José Carlos
Cunha

[Signature]

À A.T.M.
Em, 03/09/93

BRE O PROJETO DE LEI Nº 158/93

MARGARETE NUNES SILVA

O presente projeto de lei de autoria do nobre senhor
Doutor Paulo, visa instituir o "Banco de Matrículas de Construção"
para habilitar acadêmicos.
A Junta Diretora da Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente exorta parecer contrário a matéria argumentando, em
seus outros motivos, que a compra direta, pelas associações de mor-
tadouros, tem se mostrado eficaz. O nobre relator na colenda Comis-
são de Saúde, Promoção Social e Trabalho, apesar de não ter conhe-
cido assinaaturas em número regimental para transformação em rela-
tório em parecer, desenvolveu raciocínio na mesma senda, afirmando
que não há demonstração técnica que a criação de tal Banco seja da
total, bastar o custo das construções.
Diante da argumentação acima exposta, concluiu, portanto,
foi, este parecer.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03 de setem-
bro de 1993.

Presidente -

Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

29

do processo n°

156

de 19

93

18.03.

93

(a)

Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	29 fls.
Arquivado em	14-1-97
Fez:	[Signature]
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)